PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 07/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados para o desenvolvimento, validação, manutenção, configuração, implantação, operação e sustentação de soluções em Inteligência Artificial (IA) e análise de dados, na forma de serviços continuados, presenciais e não presenciais, conforme métricas e padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO).

01) Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação?

Resposta: A contratação de serviços de Inteligência Artificial nos termos pretendidos é uma nova aquisição, sem contrato vigente.

02) Qual a prestadora dos serviços do contrato atual?

Resposta: A contratação de serviços de Inteligência Artificial nos termos pretendidos é uma nova aquisição, sem contrato vigente.

03) Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços no contrato atual ?

Resposta: A contratação de serviços de Inteligência Artificial nos termos pretendidos é uma nova aquisição, sem contrato vigente.

04) Qual o valor mensal do contrato atual?

Resposta: A contratação de serviços de Inteligência Artificial nos termos pretendidos é uma nova aquisição, sem contrato vigente.

05) Qual a data término do contrato atual?

Resposta: A contratação de serviços de Inteligência Artificial nos termos pretendidos é uma nova aquisição, sem contrato vigente.

06) Qual a forma de contratação do contrato atual?

Resposta: A contratação de serviços de Inteligência Artificial nos termos pretendidos é uma nova aquisição, sem contrato vigente.

07) Qual a CCT utilizada pela atual prestadora dos serviços?

Resposta: A contratação de serviços de Inteligência Artificial nos termos pretendidos é uma nova aquisição, sem contrato vigente.

08) Qual o motivo para a não renovação do contrato com a prestadora atual ?

Resposta: A contratação de serviços de Inteligência Artificial nos termos pretendidos é uma nova aquisição, sem contrato vigente.

09) Qual a data estimada para início das atividades do novo contrato derivado desta licitação?

Resposta: A contratação de serviços de Inteligência Artificial nos termos pretendidos é uma nova aquisição, sem contrato vigente.

10) Os serviços realizados pelo contrato atual são prestados dentro das instalações da contratante?

Resposta: A contratação de serviços de Inteligência Artificial nos termos pretendidos é uma nova aquisição, sem contrato vigente.

11) Será necessário fornecer algum tipo de equipamento ou uniforme? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

Resposta: Não há previsão no edital para uso uniforme. Em relação aos equipamentos, os recursos ficam integralmente a cargo da **CONTRATADA** na modalidade híbrida ou remota, o item 5.10.2.2 do Termo de Referência estabelece que “Aos colaboradores que estejam em regime de trabalho remoto e/ou híbrido, todos os recursos de hardware, software e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, como telecomunicações, computadores, licenças e ferramentas de desenvolvimento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a interconexão segura com a rede de informática do CONTRATANTE, sem ônus adicionais, “e o item 8.14.1 do mesmo termo de referência afirma que “Nas propostas de preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto contratado, tais como despesas, salários, encargos sociais, encargos fiscais, tributos em geral, materiais, seguros, transporte, auxílios diversos, taxas comerciais, tarifas públicas, treinamentos, deslocamentos, hospedagens, equipamentos e quaisquer outros ônus necessários ao integral cumprimento do contrato.”.

12) A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o SAT apresentado na planilha (RATXFAP)?

Resposta: A licitante é responsável pelo correto preenchimento da sua planilha de composição de custos. De acordo com o item 8.7.4 do edital, nessa planilha, deve ser demonstrado o custo com pessoal para cada um dos perfis profissionais listados na

Tabela 2 - Cálculo da complexidade de cada Perfil, para fins de avaliação de exequibilidade.

Dentre os módulos que a compõem, deve ser discriminado os encargos sociais e previdenciários, a exemplo do SAT (Seguro Acidente de Trabalho) ou GIILRAT (Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho), apurado na forma RATXFAP.

Não há previsão editalícia, contudo, de que a empresa, de imediato, comprove o SAT apontado.

Ocorre que, o subitem item 8.7.8.4 do edital autoriza, se for o caso, que a Administração realize diligências visando corroborar os custos da planilha, veja-se:

- 8.7.8. Em caso de exigência de comprovação de exequibilidade, o LICITANTE deverá, adicionalmente, demonstrar os seguintes aspectos na composição de custos: [...]
- 8.7.8.4. Comprovar que foram considerados todos os encargos sociais e trabalhistas inerentes à prestação dos serviços, conforme legislação vigente.

No mesmo sentido o item 8.7.9:

- 8.7.9. Todos os documentos apresentados estarão sujeitos à diligência da CONTRATANTE, que poderá verificar a veracidade das informações prestadas. Logo, regra geral, o edital não exigiu a comprovação documental do SAT, porém a licitante deverá o fazer se, na fase de julgamento das propostas, o Agente de Contratação reputar pertinente e convocá-la para instruções complementares. Saliente-se que a verificação pode ser parte essencial da análise de exequibilidade da proposta.

Lembrando que as informações prestadas são de responsabilidade da proponente e que prestar declaração falsa durante a licitação é infração sujeita a responsabilização administrativa, nos moldes do item 19.1, letra ‘h’, do edital e do art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

13) A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o Regime de Tributação que se encontra, para verificação do PIS e COFINS apresentados?

Resposta: A licitante é responsável pelo correto preenchimento da sua planilha de composição de custos, inclusive quanto aos valores referentes ao recolhimento de contribuições sociais, a exemplo do PIS e da COFINS.

Nesse módulo, as empresas licitantes devem apresentar os percentuais conforme o regime tributário adotado junto à Receita Federal do Brasil: Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real.

Os itens 6.8 e 8.13 do edital demonstram a importância da indicação do escorreito regime tributário.

Não há previsão editalícia de que a empresa, de imediato, comprove o regime apontado. Contudo, tendo em vista o impacto do regime tributário no custo da proposta, mesmo que o edital não exija expressamente, a sua comprovação pode constituir passo fundamental e indispensável na análise da planilha de custos e na aferição da exequibilidade da proposta. É com base no regime comprovado, que o agente de contratação consegue verificar se as alíquotas de PIS e COFINS informadas na planilha são compatíveis. Logo, em termos práticos, considerando o poder-dever de diligência conferido ao agente de contratação, ele poderá solicitar esclarecimentos, especialmente em fase de verificação de exequibilidade, para aferir a compatibilidade das alíquotas informadas.

Por sim, apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação é infração sujeita a responsabilização administrativa, nos moldes do item 19.1, letra 'h', do edital e do art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

14) É obrigatório que os profissionais sejam CLT?

Resposta: Sim. A formação da equipe principal deve observar o regime celetista (CLT). Embora o Edital admita a execução de serviços por meio de profissionais constituídos como pessoa jurídica (PJ), o item 17.4 do Termo de Referência classifica essa modalidade especificamente como subcontratação. Considerando que o item 17.1 limita a subcontratação a 10% (dez por cento) do quantitativo total dos perfis, a equipe principal (os 90% restantes) deve manter vínculo direto com a licitante. Essa exigência visa assegurar a isonomia na composição de custos, uma vez que a planilha de preços deve contemplar obrigatoriamente todos os encargos sociais, trabalhistas e benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho (item 8.7.8), bem como respeitar o Fator-K entre 1,8 e 3,0 (item 8.14.5), parâmetros estes incompatíveis com a contratação majoritária via PJ.

15) Qual a convenção deve ser utilizada para esta contratação?

Resposta: Não há convenção obrigatória ou tácita, no entanto, a escolha da CCT não é discricionária. Para fins de elaboração da proposta e execução, a licitante deve utilizar a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) correspondente à base territorial do estabelecimento de lotação dos empregados que executarão o serviço.

16) Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual antes de 12 meses, conforme variação da nova CCT?

Resposta: Sim, é possível que a repactuação ocorra antes de completados 12 (doze) meses de execução contratual, desde que respeitado o interregno legal da data-base da categoria. Conforme estabelece o item 16.1 do Edital e o art. 135, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a primeira repactuação somente poderá ser solicitada após o interregno

mínimo de 12 (doze) meses, contados: da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que serviu de base para a proposta, conforme o art. 135, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no caso de a CONTRATADA/LICITANTE aderir alguma convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

17) Qual a quantidade de profissionais para esta contratação?

Resposta: A estimativa técnica prevê uma equipe de referência composta por 10 (dez) profissionais. Conforme detalhado na Tabela 1 do Estudo Técnico Preliminar e na Tabela 3 do Termo de Referência, esse quantitativo inclui perfis como Engenheiros de Machine Learning (Júnior e Sênior), Engenheiros de Dados (Júnior e Sênior), Analista de BI, Desenvolvedores e Gerente de Projeto. Ressalta-se, contudo, que a contratação é baseada em Unidades de Serviço Técnico (UST) e a execução se dará mediante Ordens de Serviço, sem garantia de consumo mínimo, devendo a Contratada alocar o quantitativo necessário para atender às demandas solicitadas, conforme estabelecem os itens 1.2 e 4.7.1 do Termo de Referência

18) Entendemos que a Planilha de Custos e Formação de Preços deve ser encaminhada somente após os lances, está correto nosso entendimento?

Resposta: Não, seu entendimento não está correto. Conforme estabelecem os itens 8.7.1 e 8.14.3 do Edital e o item 8.10.1 do Termo de Referência, o LICITANTE deverá apresentar sua proposta acompanhada de uma planilha de composição de custos .

19) Considerando que o edital não solicita uma Planilha de Custos e Formação de Preços, de que forma será averiguado a exequibilidade da proposta ?

Resposta: O Edital exige expressamente, nos itens 8.7.1 e 8.14.3, a apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços juntamente com a proposta de preços inicial, documento que subsidiará a análise de exequibilidade por meio da verificação: da compatibilidade dos custos com pessoal, se atendem aos pisos da categoria e se estão compatíveis com o mercado; da comprovação de que foram considerados todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários inerentes, conforme item 8.7.8.4; e do Fator-K, que deve obrigatoriamente situar-se entre 1,80 e 3,00. Ressalta-se ainda que, havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de validar os dados apresentados, a Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas e exigir que a licitante demonstre a viabilidade de sua proposta, conforme estabelecem os itens 8.7.9, 8.9 e 13.4 do instrumento convocatório. Considera-se indício de inexequibilidade propostas com valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, conforme item 8.7.

20) Entendemos que os profissionais podem trabalhar de forma híbrida, está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. O Termo de Referência prevê expressamente, nos itens 5.10.1.1 e 5.10.1.5, a possibilidade de execução dos serviços nas modalidades presencial, remota ou híbrida. Ressalta-se, contudo, que a definição da modalidade de trabalho para cada demanda ou período não é de livre escolha exclusiva da Contratada, mas ocorrerá conforme avaliação e deliberação do Contratante, dependendo da natureza das atividades a serem desempenhadas. Serviços que exijam reuniões de entendimento, homologações assistidas ou suporte presencial poderão demandar o comparecimento às instalações do Tribunal.

22) Considerando que as alíquotas da CPRB variam entre 2025 e 2028, qual alíquota deverá ser utilizado para as propostas optantes pela CPRB? No caso de ser utilizada uma única alíquota, a contratada deverá entrar com pedido de reequilíbrio contratual após a virada do ano, ou será contemplado no reajuste/repactuação contratual?

Resposta: Não há previsão para apresentação de planilhas anuais separadas na fase de proposta. A proposta (única) deve refletir os custos vigentes na data de sua apresentação. Devemos considerar que se trata de uma vigência contratual de 12 meses, conforme previsto no edital, com possibilidade de prorrogação, a critério da Administração. A formulação da proposta de preços é de responsabilidade exclusiva da licitante, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos que considerar pertinentes para a execução do objeto contratado, conforme detalhado no item 8.9.1 do Termo de Referência. Eventuais repactuações ou reequilíbrios econômico-financeiros seguirão estritamente os critérios estabelecidos no Edital/Termo de Referência e na legislação vigente, sendo avaliados pela Administração oportunamente, nos termos da lei.

23) As empresas que apresentarem valores inferiores aos do edital serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. O entendimento não está correto. O item 8.7.6 estabelece que “Caso o LICITANTE pretenda propor valores inferiores aos previstos na tabela do ANEXO IV - PERFIS PROFISSIONAIS E PESQUISA SALARIAL de referência, deverá apresentar demonstração de exequibilidade, comprovando que possui condições reais de contratar, ou que já contratou recentemente, profissionais com qualificação igual ou superior à exigida no Termo de Referência pelos valores propostos. “, portanto, sempre que a licitante optar por ofertar salários abaixo da média de mercado indicada no Anexo IV, deve estar preparada para apresentar as evidências documentais, tais como contratos recentes, folhas de pagamento ou propostas aceitas, que sustentem a viabilidade econômica de sua operação. Tal exigência está em conformidade com o Art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que determina a desclassificação de propostas que apresentem preços inexequíveis, sendo indispensável a comprovação de que a empresa possui condições reais de contratar profissionais com a qualificação exigida pelos valores propostos. A desclassificação ocorrerá apenas se a licitante não conseguir demonstrar a exequibilidade da proposta, evidenciando que os preços são insuficientes para cobrir os custos da contratação, nos termos do item 8.7.11.

24) "Nosso entendimento é que este serviço não se caracteriza como alocação de mão de obra. Sendo assim, o faturamento será emitido pela atividade 1.01. Confirma se este entendimento está correto? *Caso o entendimento acima esteja correto, pressupomos que o ISS será retido no município da contratada, conforme a Lei Complementar nº

116/2003. Esta interpretação está correta? *Se não estiver correta, por favor informem qual será o procedimento a ser adotado para a retenção do ISS."

Resposta: Para os serviços de informática (1.01 a 1.08), vigora a regra geral do art. 3º da LC 116/2003, sendo o ISS devido no local do estabelecimento prestador (sede da licitante). Portanto, a licitante deve indicar a alíquota de seu domicílio tributário, e não a do local da prestação (TCE-GO), exceto se também estiver estabelecida neste município. Ressalta-se, contudo, que o enquadramento tributário e o correto recolhimento do ISS constituem responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Administração Pública, na condição de contratante, interpretar ou dirimir questões de natureza tributária.

25) Considerando que o modo de disputa é aberto, caso uma empresa envie lances sucessivos com o intuito de protelar a sessão até o fim do expediente, existe um horário limite para o encerramento da disputa?

Resposta: Os poderão oferecer lances sucessivos e oferecerem lance de valor inferior ao último por ele ofertado.

A etapa de lance da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação **automática** da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e **ocorrerá sucessivamente** sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Assim, diante das informações prestadas pelo setor técnico sobre as questões apresentadas, é o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 6 de março de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025